



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.970.359/0001-53 [Email - pmi@colnet.com.br](mailto:pmi@colnet.com.br)
AV. GOV. MOISÉS LUPION, 605 - FONE - FAX (44) 3332-1222 - CEP 86 670-000 - ITAGUAJÉ - PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 32 /2013.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE EXPLORAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO MATADOURO DO MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ, ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIRO AUGUSTO PARRON, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da câmara municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a concessão dos serviços de exploração, manutenção e conservação do matadouro do município de Itaguajé, Estado do Paraná, através de licitação na modalidade Concorrência Pública nos termos da legislação vigente, por um prazo de 10 (dez) anos, com a finalidade de execução de abates de bovinos, suínos, caprinos e outros animais destinados ao consumo humano;

Art. 2º -O edital de licitação observará os critérios e as normas gerais da legislação própria sobre licitações e contratos e conterà especialmente:

- I – o objeto, metas e prazos;
- II – a descrição das condições necessárias à prestação do serviço;
- III – os prazos para recebimento das propostas, julgamento da licitação e assinatura do contrato;
- IV – os critérios e a relação dos documentos exigidos para aferição da capacidade técnica da idoneidade financeira e da regularidade jurídica e fiscal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.970.359/0001-53 Email - pmi@colnet.com.br
AV. GOV. MOISEL EUPHON, 605 - FONE - FAX (41) 332-1222 - CEP 86.670-000 - ITAGUAJÉ - PARANÁ

V – os direitos e obrigação do poder concedente e da concessionária em relação a alteração e expansões a serem realizadas no futuro, para garantir a continuidade da prestação de serviços;

VI – os critérios de reajustes dos valores da concessão.

Art. 3º -Incumbe ao Poder Executivo:

I – regulamentar através de Decreto os serviços concedidos e fiscalizar permanentemente a sua prestação;

II – aplicar as penalidades regulamentares contratuais;

III – intervir na prestação de serviços, nos casos e condições previstas nesta Lei e no Edital de Licitação;

IV – extinguir a concessão, nos casos previstos nesta Lei, no Edital de Licitação e na forma prevista no contrato;

V – zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários que serão cientificados das providências tomadas.

Art. 4º -No exercício de fiscalização, o Poder Executivo terá acesso aos dados relativos a administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da concessionária, através de órgãos técnicos próprios ou por empresa por ela contratada.

Art. 5º -Incumbe a Concessionária:

I – zelar pelo bom andamento, funcionamento, estética e segurança do Matadouro Municipal;

II – organizar e fixar em local visível o estacionamento de veículos de transportes de animais, entrada e saída;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.970.359/0001-53 [Email - pmi@colnet.com.br](mailto:pmi@colnet.com.br)
AV. GOV. MOISÉS LUPION, 605 – FONE – FAX (44) 3332-1222 – CEP 86.670-000 – ITAGUAJÉ – PARANÁ

III – promover a sinalização adequada no interior do Matadouro Municipal;

IV – organizar um livro de recebimento de reclamações e sugestões, estudando-os tomando as medidas que se fizerem necessárias;

V – encaminhar as sugestões sempre que o assunto fugir de sua alçada, aos órgãos competentes;

VI – manter a limpeza, conservação e higiene do matadouro, tanto interno como externo, objeto de utensílios, roupas e calçados, consoante determinação das esferas: Federal, Estadual e Municipal;

VII – promover a fiscalização da entrada de animais para o abate, com a fiscalização de um profissional da área de saúde do município, para acompanhar o abate de animais;

VIII – arcar com as despesas de reformas ou reparos do Prédio e Mangueiras, mantendo em funcionamento o Matadouro Municipal, com recursos humanos e materiais próprios;

IX – arcar com as despesas trabalhistas, previdenciárias, fiscais e tributárias, oriundas do funcionamento do Matadouro Municipal;

X – arcar com as despesas de energia elétrica, água, telefone, internet e outras que surgirem;

XI – efetuar o abate dos animais dentro das normas técnicas e legais estabelecidas pelos órgãos de vigilância sanitária, cumprir as orientações dos órgãos de fiscalização sanitária;

XII – apresentar mensalmente guia de recolhimentos das obrigações previdenciárias (INSS, FGTS e outras);

XIII – cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

XIV – zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.970.359/0001-53 [Email - pmi@colnet.com.br](mailto:pmi@colnet.com.br)
AV. GOV. MOISES LUPION, 605 – FONE – FAX (44) 3332-1222 – CEP 86 670-000 – ITAGUAJÉ – PARANÁ

Art. 6º -As contratações, inclusive de mão de obra, feitas pela concessionária serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela concessionária e o Poder Executivo.

Art. 7º -O Poder Executivo poderá intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação de serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes;

Art. 8º - A intervenção far-se-á por decreto do Poder Executivo, que conterà as designações do interventor, o prazo da intervenção e os objetos limites da medida;

Art. 9º - Declarada a intervenção, o Poder Executivo deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurando o direito de ampla defesa e deverá ser concluído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção;

Art.10 – Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço será devolvida a concessionária procedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante sua gestão;

Art. 11 – A concessão será extinta por:

- I – advento do termo contratual;
- II – encampação;
- III – caducidade;
- IV – rescisão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.970.359/0001-53 Email - pmi@colnet.com.br
AV. GOV. MOISÉS LUPION, 605 - FONE - FAX (44) 3332-1222 - CEP 86.670-000 - ITAGUAJÉ - PARANÁ

V – anulação;

VI – falência ou extinção da empresa concessionária, falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

§ 1º - extinta a concessão, haverá imediata assunção do serviço pelo Poder Executivo, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidação necessária;

§ 2º - a assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização pelo Poder Executivo de todos os bens do matadouro municipal.

Art. 12 – Considera-se encampação a retomada pelo Poder Executivo durante o prazo de concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica;

Art. 13 – A inexecução total ou parcial do contrato acarretará a critério do Poder Executivo, a declaração da caducidade de concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as normas convencionais entre as partes;

Art. 14 – A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo Poder Executivo quando:

I – o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidos da qualidade de serviço;

II – a concessionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares à concessão;

III – a concessionária parar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvada a hipótese de forma maior;

IV – a concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação de serviço concedido;

V – a concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.970.359/0001-53 Email - pmi@colnet.com.br
AV. GOV. MOISÉS LUPION, 605 – FONE – FAX (44) 3332-1222 – CEP 86 670-000 – ITAGUAJÉ – PARANÁ

VI – a concessionária não atender a intimação do Poder Executivo no sentido de regularizar a prestação do serviço;

VII – a concessionária for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

Art. 15 – Não será admitida a transferência da concessão efetuada, sem prévia autorização expressa do Poder Executivo Municipal;

Art. 16 – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaguajé, 03 de Setembro de 2013.


Jairo Augusto Parron
Prefeito Municipal